



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405
PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Santos Dumont/MG, 08 de junho de 2022

Ofício nº: 0806/2022

Assunto: Encaminha-Projeto de Lei Substitutivo

Serviço: Gabinete do Prefeito

Prezado Senhor,

É o presente para encaminhar a esta Casa, para apreciação, os Projeto de Lei Substitutivo, abaixo descrito, a saber:

"Autoriza a efetivação de providências para cessão temporária de servidora municipal de Antônio Carlos para prestação de serviços na área de saúde nesta Municipalidade e contém outras providências".

Na oportunidade, solicitamos devolução do seguinte Projeto de Lei:

"Autoriza o Executivo Municipal a efetivar Convênio com vistas à cessão de servidores com ou sem ônus para o tesouro municipal e contém outras providências".

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

Tarcísio Barão Ferreira
09/06 17:09

Exmo.Sr.
Luciano Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santos Dumont-MG
Nesta



PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____

20/2022 - Substitutivo

"Autoriza a efetivação de providências para cessão temporária de servidora municipal de Antônio Carlos para prestação de serviços na área de saúde nesta Municipalidade e contém outras providências".

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com o Município de Antônio Carlos, com objetivo de acolher mediante cedência, a Agente Pública de Saúde, efetiva, Marta Aparecida Gomes Albuquerque, para prestar serviços a esta Municipalidade junto à área de saúde.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - cessão: ato discricionário e autorizativo pelo qual a servidora indicada no *caput* do artigo, com suspensão do vínculo funcional com a Administração Pública Municipal de Antônio Carlos, passa a ter exercício temporário junto ao Município de Santos Dumont, pelo tempo estabelecido através desta Lei;

II - cedente: o Município de Antônio Carlos;

III - cessionário: Município de Santos Dumont onde a servidora irá exercer suas atividades.

Art. 3º - A cessão terá a finalidade específica de a servidora executar atividades ligadas a área de saúde, observando as atribuições do cargo pelo qual foi nomeada de forma efetiva junto a Antônio Carlos.

Art. 4º - Fica autorizado ao Município de Santos Dumont efetuar o pagamento dos vencimentos da servidora cedida, observando-se os valores auferidos junto ao Município de Antônio Carlos, inclusive em relação às vantagens funcionais e pessoais, cabendo ao Município de Santos Dumont, enquanto perdurar a cessão efetuar os recolhimentos e as retenções devidas a Previdência e ao Imposto de Renda, conforme o caso.

Parágrafo Único - Fica igualmente autorizado que o Município de Santos Dumont possa efetuar o pagamento de adicional insalubridade, observando-se quanto a esse direito o previsto na Lei Municipal n. 4.128, de 01 de fevereiro de 2011.

Art. 5º - Durante o período da cessão, deverá ser exigido da servidora cedida a observância de regime de horário, levando-se em conta a jornada do cargo de



Agente de Saúde Pública, efetuando marcação de ponto e todo o período de vinculação ao Município deverá ser objeto de controle de frequência.

Art. 6º - A cessão da servidora terá uma vigência inicial de até 02 anos, podendo ser prorrogada, através de deliberação conjunta, mediante aditivo a ser firmado pelos Municípios envolvidos na cessão.

Art. 7º - A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato conjunto dos Municípios.

§ 1º - O retorno da servidora, quando no interesse do Município de Antônio Carlos, será realizado por meio de notificação ao órgão ou entidade cessionária e ao servidor cedido.

§ 2º - Encerrada a cessão, o servidor deverá apresentar-se imediatamente ao seu órgão de lotação, sob pena de caracterização de falta injustificada.

Art. 8º Caberá a Superintendência de Recursos Humanos de Santos Dumont comunicar, mensalmente, ao Órgão de Pessoal de Antônio Carlos, a frequência da servidora cedida, bem assim quaisquer ocorrências funcionais.

Art. 9.º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se. Palácio Alberto Santos Dumont.
Sede da Prefeitura Municipal
Santos Dumont, _____ de _____ de 2022.


Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal



MENSAGEM

"Autoriza a efetivação de providências para cessão temporária de servidora municipal de Antônio Carlos para prestação de serviços na área de saúde nesta Municipalidade e contém outras providências".

**Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,**

Pelo presente, encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa o incluso projeto de Lei que *"Autoriza a efetivação de providências para cessão temporária de servidora municipal de Antônio Carlos para prestação de serviços na área de saúde nesta Municipalidade e contém outras providências"*.

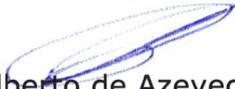
Na oportunidade, ressaltamos que a referida servidora é natural de Santos Dumont lotada na Prefeitura Municipal de Antônio Carlos na função de Agente Pública de Saúde.

O referido Projeto vista receber, por cessão, a referida servidora para execução de atividades ligadas à área de saúde, observando as atribuições do cargo pelo qual foi nomeada de forma efetiva junto o Município de Antônio Carlos.

Justifica-se ainda a referida cessão tendo em vista a experiência profissional da referida servidora e os benefícios da cessão em prol da comunidade sandumonense.

Sem mais para o momento, agradeço e subscrevo-me

Atenciosamente


Carlos Alberto de Azevedo

Prefeito Municipal